



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 003, de 13 de Janeiro de 2020.

EMENTA: CRIA O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2020, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) cargos de Gerente de Atenção Primária (GAP).

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Gerente de Atenção Primária (GAP):

I - Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das

equipes;

Recebido
14/01/2020



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);

XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou pelo Governo Federal, de acordo com suas competências.

Art. 3º - O cargo de Gerente de Atenção Primária é de provimento em comissão, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 2 Equipes.

Art. 4º - O Cargo de Gerente de Atenção Primária só poderá ser exercido por profissional graduado em uma das profissões da área da Saúde, reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e não integrante das equipes vinculadas às USF.

Parágrafo único - O Gerente de Atenção Primária deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica/PNAB, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no art. 2º desta lei.

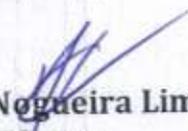
Art. 5º - A remuneração do Gerente de Atenção Primária e respectiva carga horária são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - As nomeações dos cargos de Gerente de Atenção Primária perdurarão pelo prazo dos repasses feitos pelo Governo Federal para atender as despesas do cargo.

Art. 7º - As despesas correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (13) treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020).


Raimundo Nogueira Lima
presidente

Autógrafo de Lei nº 003, de 13 de Janeiro de 2020.

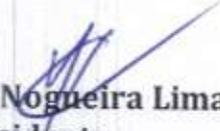


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Anexo I

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA		
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Gerente de Atenção Primária (GAP)	40 horas/semanal	R\$ 1.426,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (13) treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020).


Raimundo Nogueira Lima
presidente